



**NOTA TÉCNICA Nº 049/2004–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 228/2003–SRE/ANEEL**

**1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
CJE
AP 037/2003
RESULTADOS ESTABELECIDOS PELA
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL Nº 018, DE 2 DE FEVEREIRO DE
2004**

Brasília, 12 de março de 2004

Nota Técnica n.º 049/2004-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica n.º 228/2003-SRE/ANEEL

Em 12 de março de 2004.

Assunto: resultados da revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Jaguari de Energia S/A - CJE, estabelecidos pela Resolução Homologatória ANEEL nº 018, de 2 de fevereiro de 2004.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta as alterações realizadas pela ANEEL na proposta preliminar de revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Jaguari de Energia S/A - CJE, constante da Nota Técnica n.º 228/2003-SRE/ANEEL, disponibilizada na Audiência Pública AP 037/2003. Tais alterações expressam o resultado da análise das contribuições recebidas na referida Audiência Pública, bem como a substituição, por valores definitivos, de valores anteriormente previstos para determinados itens da Parcela A da Receita Requerida. Os resultados decorrentes das alterações aqui apresentadas resultaram nas tarifas estabelecidas mediante a publicação da Resolução Homologatória ANEEL nº 018, de 2 de fevereiro de 2004.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a audiência pública AP 037/2003, o valor da Receita Requerida da CJE foi alterado de **R\$ 70.458.116,14** para **R\$ 75.257.083,38**. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, teve seu valor alterado de **R\$ 39.864.818,84** para **R\$ 43.679.476,54** - ou seja, um incremento de **R\$ 3.814.657,70**. Esse ajuste decorre de alterações efetuadas no valor dos custos com compra de energia e dos encargos tarifários, conforme se detalha no capítulo III desta Nota Técnica Complementar.
3. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 30.791.734,45** para **R\$ 31.577.606,84**, representando um incremento de **R\$ 785.872,40**, em função de alterações no valor dos custos operacionais da "Empresa de

Referência" relativa à área de concessão da CJE e no valor dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D), cujas justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

4. Após a Audiência Pública AP 037/2003 os custos com compra de energia da CJE foram alterados de **R\$ 32.089.166,81** para **R\$ 34.173.191,50**, representando um incremento de **R\$ 2.084.024,69**. Na tabela a seguir apresentam-se as diferenças, por contrato de compra de energia, entre os valores preliminares apresentados na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL e os valores definitivos considerados pela Resolução ANEEL Homologatória nº 018/2004.

Tabela I
Despesas (R\$) com Compra de Energia Elétrica da CJE e respectivas Tarifas (R\$)

	Nota Técnica Nº 228/2003 SRE/ANEEL	Tarifa R\$/MWh	Resolução ANEEL 018/2004	Tarifa R\$/MWh
COMPRA DE ENERGIA				
CONTRATOS INICIAIS	13.583.419,32	71,48	23.723.022,81	72,99
CESP	13.583.419,32	71,48	23.723.022,81	72,99
CONTRATOS BILATERAIS	6.871.890,48	73,46	6.896.667,31	73,73
Com Terceiros	167.639,97	67,06	168.244,01	67,30
NADIR FIGUEIREDO	167.639,97	67,06	168.244,01	67,30
Parte Relacionada	6.704.250,51	73,64	6.728.423,30	73,90
EDP LAJEADO	6.704.250,51	73,64	6.728.423,30	73,90
TOTAL	20.455.309,80	70,28	30.619.690,12	71,87
EXPOSIÇÃO	11.633.857,01	63,33	3.553.501,38	72,99
Tarifa Contrato Inicial	11.435.419,87	71,48	3.553.501,38	72,99
Tarifa PMAE	198.437,14	8,36	0,00	0,00
TOTAL	32.089.166,81	67,59	34.173.191,50	71,98

5. O valor das despesas com a compra de energia do contrato inicial com a CESP foi alterado de **R\$ 13.583.419,32** para **R\$ 23.723.022,81** em razão da substituição da variação do IGP-M prevista na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL, de 6,78%, pelas tarifas homologadas na Resolução Homologatória ANEEL n.º 013, de 2/02/2004, bem como o aditivo feito aos montantes de energia do Contrato Inicial.
6. Os valores das despesas com a compra de energia dos contratos bilaterais com terceiros (NADIR FIGUEIREDO) e com Parte Relacionada (EDP LAJEADO) foram alterados em razão da substituição da variação estimada do IGP-M na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL, de **6,78%**, pela variação efetiva, de **7,17%**, disponível em 31/01/2004.

7. A exposição foi valorada pela tarifa média do contrato inicial de **R\$ 72,99 MW/h**, totalizando a importância de **R\$ 3.553.501,38** nos termos da legislação vigente. (Lei 10.762).
8. Com base no exposto, o valor considerado na Receita Requerida da CJE a título de compra de energia passou de **R\$ 32.089.166,81** para **R\$ 34.173.191,50**, incluindo as perdas de energia elétrica.
9. As perdas em MWh não sofreram qualquer alteração em relação aos valores constante da Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL.

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

10. Conforme se observa na tabela a seguir, o valor dos Encargos Tarifários considerados na Receita Requerida da CJE passou de **R\$ 7.577.214,89** para **R\$ 9.506.285,04**.

Tabela II
Encargos Tarifários da CJE(em R\$)

Encargo Tarifário	Nota Técnica nº 228/2003 SRE/ANEEL	Resolução ANEEL nº 018/2004	Diferença
Conta de Consumo de Combustíveis – CCC	2.506.611,03	3.740.813,41	1.234.202,38
Reserva Global de Reversão – RGR	897.069,65	782.907,54	-114.162,11
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE	124.041,50	171.143,12	47.101,62
Operador Nacional do Sistema – ONS	57.750,03	57.750,03	0,00
MUST fora CI – Tarifa Nodal	1.712.850,01	1.836.576,01	123.726,00
Rede Básica + Perdas da UHE LAJEADO	790.215,11	828.417,15	38.202,04
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	1.488.677,56	2.088.677,78	600.000,22
Total de Encargos Tarifários	7.577.214,89	9.506.285,04	1.929.070,15

11. O valor final da Reserva Global de Reversão (RGR) é o resultado do cálculo atualizado pela ANEEL, constante dos Despachos SFF/ANEEL nºs 26 e 27, de 23/01/2004, passando a RGR de **R\$ 897.069,65**, conforme Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL de 11/11/03 para **R\$ 782.907,54**.
12. A alteração no valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) decorreu após apuração e análise do mercado de compra e venda de energia elétrica da CJE para o Ano Teste, ajustando o valor de **R\$ 124.041,50**, constante da Nota Técnica nº 030/2004-SRE/ANEEL, de 20/02/2004 para **R\$ 171.143,12**. O valor foi publicado no Anexo III a Resolução Homologatória ANELL nº 018/2004.
13. O valor relativo aos encargos de MUST, conforme apresentados na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL, foi ajustado de **R\$ 1.712.850,01** para **R\$ 1.836.576,01** devido ao Aditivo nº 1 ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 123/2003 para o período de 2004 a 2005.

14. O valor relativo aos encargos de Rede Básica + Perdas da UHE LAJEADO, conforme apresentados na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL, de **R\$ 790.215,11** para **R\$ 828.417,15** foi ajustado devido à substituição da variação do IGP-M prevista na referida nota, de **6,78%**, pela variação efetiva disponível em 31/01/2004, de **7,17%**.
15. O valor relativo a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, conforme apresentados na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL no valor de **R\$ 1.488.677,56**, foi ajustada para **R\$ 2.088.677,78**, devido a publicação da Resolução Homologatória ANEEL nº 012, de 2/02/04, que estabeleceu as quotas da CDE para o exercício de 2004.
16. O valor relativo a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme apresentados na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL, de 11/11/03 no valor de **R\$ 2.506.611,03**, foi ajustada para **R\$ 3.740.813,41**, devido a publicação da Resolução Homologatória ANEEL nº 003, de 31/01/04, que estabeleceu as quotas da CCC para o exercício de 2004.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

17. O valor da Parcela B da CJE, constante da Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL apresentada em audiência pública, era de **R\$ 30.791.734,45**. Na Resolução Homologatória ANEEL nº 018/2004 o valor considerado foi de **R\$ 31.577.606,84**. O acréscimo de **R\$ 785.872,40** decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CJE e no valor dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

18. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CJE, apresentada na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL, era de **R\$ 10.765.447,93**, incluindo **0,5%** do faturamento bruto realizado da CJE em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 233.555,15**. Conforme explicado na referida Nota Técnica, a ANEEL como conceito de inadimplência “regulatória” permanente admitida nas tarifas está adotando o princípio de custo operacional “transitivo” da “Empresa de Referência”, que evolui seguindo uma “trajetória regulatória” descendente, sob a forma de um percentual do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002, cujo valor é de 0,5% na data do reposicionamento tarifário e chega a 0,2% ao concluir-se o segundo período tarifário.
19. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CJE, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL.

Tabela III
Custos Operacionais da ER relativa à CJE (R\$ de dezembro de 2001)

SETORES DA EMPRESA	UNIDADES E P&A	CUSTOS PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
ESTRUTURA CENTRAL	CONSELHOS E PRESIDÊNCIA	768.604	258.526	1.027.130
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	827.119	366.287	1.193.406
	DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL	1.840.349	684.254	2.524.604
ESTRUTURA REGIONAL	ESCRITÓRIOS COMERCIAIS	191.892	77.605	269.497
PROCESSOS E ATIVIDADES	PROCESSOS E ATIVIDADES DE COMERCIAL	92.465	224.060	316.525
	PROCESSOS E ATIVIDADES DE O&M	342.924	420.713	763.637
CUSTOS TOTAIS POR ANO (R\$)		4.063.353	2.031.446	6.094.799

20. Da análise da tabela e das informações já apresentadas no Anexo I da Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL, pode ser observado o seguinte.

- Do total de custos de Distribuição e Comercialização da ER 67% correspondem a gastos de pessoal e 33% a materiais e serviços. Dentro do item materiais e serviços têm um peso importante os veículos e equipes especiais.
- O maior peso nos custos está nos processos de O&M, com 13% do total, seguido do atendimento ao cliente e atividades de serviço técnico (escritórios comerciais) com 4%, e do P&A de Comercial com 5%. Os P&A de O&M e Comercial concentram 18% dos custos totais (sem considerar os custos financeiros) como consequência de possuírem a maior parte tanto do pessoal alocado como dos demais recursos envolvidos. Cerca de 56% dos custos de P&A, O&M e Comercial correspondem a gastos de pessoal.
- Quanto às unidades centrais, a Presidência tem 17% dos custos totais, a Diretoria de Administração e Finanças tem 20%, a Técnica e Comercial 41%, e os escritórios comerciais 4%. As unidades centrais e regionais concentram 82% dos custos totais (sem considerar os custos financeiros). Cerca de 28% dos custos destas unidades correspondem a materiais e serviços, como consequência fundamentalmente do peso das anuidades dos sistemas informatizados nas diretorias.

21. É importante analisar a distribuição de pessoal entre as diferentes unidades e os Processos e Atividades da ER. A tabela a seguir mostra as quantidades de pessoal e a participação percentual no total de pessoal da ER.

Tabela IV
Distribuição de Pessoal entre Setores e Processos e Atividades da "ER" relativa à CJE

SETORES DA EMPRESA	UNIDADES E P&A	QUANTIDADE DE PESSOAL	PESSOAL UNIDADE/ TOTAL (%)
ESTRUTURA CENTRAL	CONSELHOS E PRESIDÊNCIA	18	15%
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	21	18%
	DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL	46	39%
ESTRUTURA REGIONAL	ESCRITÓRIOS COMERCIAIS	7	6%
PROCESSOS E ATIVIDADES	PROCESSOS E ATIVIDADES DE COMERCIAL	11	9%
	PROCESSOS E ATIVIDADES DE O&M	15	13%
QUANTIDADE TOTAL DE PESSOAL		118	100%

22. Uma conclusão importante é que os Processos e Atividades de Operação e Manutenção e Comercial concentram 22% da força de trabalho (incluído atendimento comercial). Essa porcentagem é bastante coerente, haja vista que esses Processos e Atividades são as que exigem um maior número de recursos humanos nas empresas distribuidoras de energia elétrica.

23. Corrigindo-se os resultados a preços de fevereiro de 2004, obtêm-se os resultados a seguir. O custo de pessoal foi corrigido pela variação do IPCA, de 22,96% e o custo de Materiais e Serviços foi corrigido pela variação do IGPM, de 35,14%. Observa-se que os custos totais aumentaram em 27,00%.

Tabela V
Custos Operacionais da ER relativa à CJE (R\$ de fevereiro de 2004)

SETORES DA EMPRESA	UNIDADES E P&A	CUSTOS PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
ESTRUTURA CENTRAL	CONSELHOS E PRESIDÊNCIA	945.057	349.371	1.294.428
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.017.005	494.999	1.512.004
	DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL	2.262.850	924.698	3.187.547

SETORES DA EMPRESA	UNIDADES E P&A	CUSTOS PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
ESTRUTURA REGIONAL	ESCRITÓRIOS COMERCIAIS	235.946	104.874	340.821
PROCESSOS E ATIVIDADES	PROCESSOS E ATIVIDADES DE COMERCIAL	113.692	302.794	416.487
	PROCESSOS E ATIVIDADES DE O&M	421.651	568.549	990.200
CUSTOS TOTAIS POR ANO (R\$)		4.996.202	2.745.285	7.741.487

24. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc.) são o capital remunerado e devem ser considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Nos gastos da “Empresa de Referência” se incluem as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado (veículos, escritórios, sistemas informatizados, almoxarifados).

25. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da “Empresa de Referência” apresentada na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL, bem como outros conceitos, são os seguintes:

- Engenharia e Supervisão de Obras: considerou-se um valor correspondente a 5% dos investimentos estimados para o Ano Teste;
- Crescimento Processos Comercial: ajustaram-se os gastos correspondentes a processos comerciais tendo em conta o crescimento previsto da quantidade de clientes para fevereiro de 2004;
- Crescimento Processos O&M: ajustaram-se os gastos correspondentes aos processos do O&M tendo em conta o crescimento dos ativos para fevereiro de 2004;
- Encargos de Pessoal Adicionais: considerou-se os valores informados pela Empresa para os itens reconhecidos pela ANEEL;
- Seguros: considerou-se 0,035% do valor estimado para o Imobilizado Bruto da Empresa;
- Geração O&M: corresponde aos custos de operação e manutenção das centrais hidrelétricas da CJE. O custo considerado é de R\$ 12/MWh.ano(dez/01), valor estimado geralmente para centrais do porte e antiguidade considerado. A geração anual média considerada é de 2.434 MWh/ano;
- Adicional Sistemas de Informática: corresponde a despesa anual de um sistema Mini Scada, ajuste do valor de sistema cartográfico e manutenção de sistemas centrais;
- Edição de Faturas e Outros Documentos: adotou-se o valor da despesa correspondente ao 5% da edição de faturas, que é consistente com os valores considerados para as empresas revisadas até o momento;
- Manutenção em Linha Viva: adotou-se o valor da despesa fornecido pela CJE, que é consistente com os valores considerados para as empresas que passaram pelo processo de revisão tarifária periódica até o momento;
- Subestação Móvel: adotou-se o valor da despesa estimado, que é consistente com os valores considerados para as empresas revisadas até o momento;

- Ouvidoria: adotou-se o valor da despesa correspondente a 4 empregados valorados pelo salário médio da ER e os gastos respectivos.

26. Os valores resultantes dos mencionados ajustes são apresentados na tabela a seguir.

Tabela VI
Custos adicionais da Empresa de Referência constantes da Nota Técnica 228/2003-SRE/ANEEL

CJE	Dez/01			Fev/04		
	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
Engenharia e Supervisão de Obras	174.499	74.785	249.285	214.560	101.065	315.625
Crescimento Processos Comercial	8.399	20.354	28.753	10.328	27.506	37.834
Crescimento Processos O&M	18.691	22.930	41.621	22.982	30.988	53.970
Encargos de Pessoal Adicionais	517.604	0	517.604	636.433	0	636.433
Seguros	0	32.016	32.016	0	43.266	43.266
Geração Própria	141.053	329.125	470.178	173.436	444.777	618.213
Equip. e Ferramentas Reparo em Oficina	33.576	14.390	47.965	41.284	19.446	60.730
Linha Viva	90.975	136.462	227.436	111.860	184.414	296.274
Ouvidoria	68.870	34.435	103.306	84.681	46.536	131.217
Subestação Móvel	43.719	65.578	109.297	53.756	88.622	142.378
Seguro de Acidentes de Trabalho – SAT	85.295	0	85.295	104.877	0	104.877
Adicional por tempo de serviço - ATS	284.317	0	284.317	349.590	0	349.590
Total de Adicionais	1.466.998	730.075	2.197.073	1.803.786	986.619	2.790.406

27. No Anexo I da Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL apresentaram-se custos da ER no valor de R\$ 7.741.487 e custos adicionais no valor de R\$ 2.790.406, resultando um total de R\$ 10.531.893 (valores de fevereiro de 2004). De acordo com o exposto sobre o cálculo da “Empresa de Referência” e os ajustes complementares efetuados após a Audiência Pública AP 037/2003, apresenta-se o seguinte resumo final de custos operacionais da CJE.

- Os valores de IGPM e IPCA foram ajustados para 37,39% e 24,46%, respectivamente, em função da apuração definitiva desses índices até janeiro de 2004;
- Para os sistemas de informática: considerou-se um Scada; incrementou-se o valor do sistema cartográfico; e adicionaram-se os gastos de manutenção dos sistemas centrais;

- Foi incrementada a despesa para EPI e Ferramentas de Eletricistas na área Comercial;
- Foi incrementado um escritório comercial tipo 4, para obter atendimento suficiente nos municípios da área de concessão.
- Foi incrementada de 5% para 10% da quantidade de faturas, a edição e distribuição de "outros documentos";
- Foi incluído um Almoarifado.

Tabela VII

Resumo dos Custos Operacionais da Empresa de Referência após a Audiência Pública AP 037/2003

CJE	CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$)			CUSTOS EM FEVEREIRO 2004 (R\$)		
	PESSOAL	MAT. E SERV.	TOTAL / ANO	PESSOAL	MAT. E SERV.	TOTAL / ANO
Custos Totais da ER	4.063.353	2.031.446	6.094.799	5.057.395	2.791.104	7.848.498
Adicionais	1.495.020	981.205	2.476.225	1.860.756	1.348.126	3.208.882
Custos Totais com Adicionais	5.558.374	3.012.650	8.571.024	6.918.150	4.139.230	11.057.380

28. Os valores finais, acrescidos do montante de **R\$ 233.555,15** a título de "inadimplência regulatória", resultaram em **R\$ 11.290.935,38**, conforme considerado na Resolução nº 18, de 2 de fevereiro de 2004.
29. Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas, de 0,2% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que, entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.
30. Considerando o total dos custos reconhecidos na "Empresa de Referência" (Tabela VII), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 135 empregados e uma quantidade total de veículos de 22. Conseqüentemente, a "Empresa de Referência" final passou a ter uma relação de 192 clientes/empregado e um custo operativo de distribuição e comercialização de R\$ 428 por cliente.

IV.2 – TRIBUTOS

31. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida constante da Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 3.802.200,28**, correspondente a PIS/PASEP/COFINS, no montante de **R\$ 3.101.443,90**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 700.756,38**. A alteração do valor da Receita Requerida decorrente dos itens expostos alterou o valor do PIS/PASEP/COFINS para **R\$ 3.313.839,15** e o valor relativo a P&D para **R\$ 748.746,07**, totalizando **R\$ 4.062.585,22**.

V - RECEITA VERIFICADA

32. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 68.777.790,98**. Esse valor foi alterado para **R\$ 68.784.007,31**, resultado da aplicação das tarifas de fornecimento em vigor sobre o mercado de venda considerado para o ano-teste e do ajuste no mercado de venda de **442.515,08 MWh** para **441.517,08 MWh**.

VI – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

33. O reposicionamento tarifário, conforme previsto na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL, é o resultado da comparação entre o valor da Receita Requerida para o ano-teste e o valor da Receita Verificada da concessionária no mesmo período, sendo deduzidas da Receita Requerida as receitas obtidas pela concessionária mediante a exploração de atividades extraconcessão, a receita de suprimento de energia elétrica a outras concessionárias e Outras Receitas, conforme a fórmula a seguir.

$$\text{Reposicionamento Tarifário (\%)} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Receita extra-concessão} - \text{TUSD} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita de Fornecimento Verificada} + \text{Receita de Suprimento}}$$

34. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da CJE passou de **1,89%** para **8,85%**, conforme cálculo a seguir.

$$\text{RT} = (75.257.083,38 - 382.476,57) / 68.784.007,31$$

$$\text{RT} = 8,85\%$$

35. O Índice de reposicionamento é inferior ao índice estimado de reajuste tarifário da CJE (**13,30%**), de forma que não se aplica o procedimento de parcelamento apresentado no item V.1.8 da Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL.

VII – FATOR X

36. O cálculo preliminar do componente X_e do Fator X para a CJE, apresentado na Nota Técnica no 228/2003-SRE/ANEEL (seção VI.1), resultou em **2,59%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **2,55%**. Convém esclarecer que o percentual definitivo do componente X_e depende do reposicionamento tarifário definitivo da concessionária, que será estabelecido quando da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória. Assim, o valor do componente X_e será recalculado pela ANEEL por ocasião do reajuste tarifário anual da concessionária, após a determinação do reposicionamento tarifário definitivo.
37. O cálculo do *Fator X_c* será realizado pela ANEEL, na data do reajuste tarifário anual da CJE, nos termos do disposto na Resolução Homologatória ANEEL nº 018/2004.
38. Após a realização das audiências públicas sobre a revisão tarifária periódica das concessionárias distribuidoras com data contratual estabelecida para abril/2003, o Poder Executivo, mediante a Resolução CNPE nº 1, de 4 de abril de 2003, estabeleceu que *“(...) a ANEEL, mantido o critério de reajuste contratual da Parcela B da receita da concessionária de distribuição de energia elétrica pela variação do IGP-M \pm X, defina metodologia de cálculo dos valores de ‘X’ a serem aplicados nos reajustes tarifários anuais, considerando, para o componente mão de obra da ‘parcela B’, índice que reflita o valor da remuneração da mão de obra do setor formal da economia brasileira.”*
39. Dessa forma, o Fator X passou a ter um terceiro componente, denominado X_a nas Resoluções da ANEEL que estabeleceram os resultados da revisão tarifária periódica das concessionárias distribuidoras. Conforme disposto nestas resoluções, o valor do componente X_a será calculado em cada reajuste tarifário anual e sua metodologia de cálculo será discutida com a sociedade em audiência pública. Assim, a ANEEL disponibilizou, em 13 de novembro de 2003, na Audiência Pública AP 043/2003, a Nota Técnica nº 214/2003-SRE/ANEEL, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br. Nesta Nota Técnica a ANEEL apresenta proposta de consolidação da metodologia de cálculo do Fator X – cujo processo de discussão pública teve início em outubro de 2002, mediante a Audiência Pública AP 023/2002 – e proposta específica para o cálculo do componente X_a do Fator X. Em 5 de fevereiro de 2004 foi realizada no auditório da ANEEL, em Brasília-DF, a mencionada Audiência Pública. Portanto, o Fator X total será o resultado dos três componentes mencionados:

$$\text{Fator X} = f(X_e, X_c, X_a)$$

VIII – COMPONENTES TARIFÁRIOS FINANCEIROS EXTERNOS À REVISÃO TARIFÁRIA

40. Segundo as disposições da Portaria Interministerial nº 116, de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, a compensação do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, destinado a compensar os efeitos financeiros que ocorrem entre as datas de reajustes tarifários para os itens da Parcela A, quando positiva, será diferida por 12 meses. O saldo da CVA será compensado nos termos estabelecidos pela referida Portaria.

41. O valor da CVA da CJE, calculado em **R\$ 1.217.506,62**, não foi incorporado às suas tarifas na data da revisão tarifária periódica, mas diferido por 12 meses nos termos estabelecidos pela referida Portaria.
42. O valor do PERCEE da CJE que soma **R\$ 47.428,00** não foi incorporado às tarifas em 3/02/2004 e que corresponde ao saldo do período de janeiro a dezembro de 2003, conforme o Memorando n.º 29/2004-SFF/ANEEL, de 30 de janeiro de 2004. Esse valor será revisto quando da apuração do valor final (fev/2004 a jan/2005), no próximo reajuste tarifário (IRT).

IX – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

43. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da CJE, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2004 a 2008. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CJE das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela IX
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CJE

Reposicionamento Tarifário: 8,85%	
Grupo	Variação
A2	9,61%
A3	8,14%
A4	7,95%
BT	7,10%

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

44. O objetivo do reposicionamento tarifário é assegurar, no ano teste considerado, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a CJE é titular. Com a aplicação das regras de reajuste tarifário anual esse equilíbrio deverá ser mantido até a próxima revisão tarifária periódica. Importa salientar que o equilíbrio obtido no ano-teste é o resultado da aplicação de metodologias que contemplem, de forma coordenada, os conceitos fundamentais de custos operacionais que atendam a critérios de eficiência e de remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço aos consumidores.
45. Para estabelecer custos operacionais que atendam a critérios de eficiência a ANEEL adotou uma metodologia não “invasiva” (“Empresa de Referência”) para apurar os custos operacionais, entendendo como tal àqueles que sejam justos que paguem os clientes nas tarifas. Nos termos desta metodologia, as decisões com relação à gestão operacional da concessionária são de sua responsabilidade exclusiva e não cabe ao Regulador validar os procedimentos adotados pela empresa para sua gestão operacional.

Nos capítulos 1 e 2 do Anexo I das Notas Técnicas relativas às revisões tarifárias periódicas das concessionárias de distribuição, disponibilizadas nas respectivas audiências públicas no endereço www.aneel.gov.br, se apresentam em detalhes os argumentos pelos quais a ANEEL decidiu utilizar a metodologia de “Empresa de Referência” para determinar os custos operacionais das concessionárias de distribuição de energia elétrica nas revisões tarifárias periódicas.

46. A remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço é o resultado da aplicação do disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002 e da e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL. O conceito chave da Resolução nº 493/2002 é refletir apenas os investimentos prudentes na definição das tarifas dos consumidores. Trata-se dos investimentos requeridos para que a concessionária possa prestar o serviço de distribuição cumprindo as condições do contrato de concessão (em particular os níveis de qualidade exigidos), avaliados a “preços de mercado” e “adaptados” através dos índices de aproveitamento definidos na referida Resolução. Tendo em vista que o valor definitivo da Base de Remuneração Regulatória depende de validação, pela ANEEL, dos valores apresentados pela concessionária, nos termos da Resolução nº 493/2002, e que o valor definitivo da Quota de Reintegração Regulatória será estabelecido após a realização de audiência pública específica sobre a matéria, importa destacar que o percentual de reposicionamento tarifário de **8,85%** deverá ser ajustado após a definição desses valores. A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório de reposicionamento tarifário e o percentual definitivo será corrigida no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.
47. Para o cálculo do Fator X a ANEEL está utilizando um enfoque consistente com os princípios do regime de regulação por incentivos e que assegura a manutenção, durante todo o segundo período tarifário, da condição de equilíbrio definida no reposicionamento tarifário. O componente de produtividade (X_e), calculado pela metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), pretende determinar exclusivamente os efeitos de uma maior produtividade derivados do crescimento do mercado – e não da gestão da concessionária – sobre seus custos operacionais. Com efeito, o crescimento do mercado de vendas, seja vertical (de consumo de energia elétrica dos consumidores existentes) ou horizontal (conexão de novos clientes em área servida) pode ser atendido pela concessionária com custos incrementais menores que os definidos no reposicionamento tarifário. Igualmente ao tratamento dado aos ganhos de eficiência obtidos pela concessionária durante o primeiro período tarifário, a ANEEL considera justo que a concessionária se aproprie integralmente dos ganhos de eficiência que ela for capaz de obter ao longo do segundo período tarifário, com relação aos valores de custos fixados na revisão tarifária periódica, segundo o conceito de “Empresa de Referência” (ER). Trata-se de um reconhecimento à maior eficiência da concessionária, coerente com o regime de regulação por incentivos. Entretanto, não é justo que os ganhos de produtividade – isto é, os ganhos que não decorrem da eficiência da concessionária – sejam por ela retidos. Daí o componente X_e pelo método FCD repassar integralmente tais ganhos aos clientes. Para eliminar o efeito de incertezas associadas ao comportamento do mercado no segundo período tarifário, a ANEEL adotará um mecanismo adequado e transparente que consiste em recalculá-lo o componente X_e , mediante o método FCD, ao final do período tarifário, quando os valores reais de demanda de energia e de investimentos forem conhecidos. Eventuais diferenças entre esse valor recalculado e o aplicado durante cada reajuste do período tarifário, serão convertidas em montantes que se adicionarão (ou se deduzirão) à Parcela B a ser definida no marco da próxima revisão tarifária periódica. Além disso, em cada reajuste tarifário anual serão calculadas as diferenças entre os valores anuais acumulados do mercado de vendas previsto e do efetivamente verificado e, quando essas diferenças, em valores absolutos,

resultarem superiores a 2,5% do valor acumulado do mercado de vendas previsto (na data da revisão tarifária periódica), o recálculo será efetuado antecipadamente, isto é, na data do reajuste tarifário anual da concessionária.

48. O componente de qualidade (X_c) é extremamente importante quando se considera a condição de cliente cativo do usuário do serviço monopólico de distribuição de energia elétrica, ainda que o ponto de vista desse usuário seja, por definição, subjetivo. É igualmente claro o impacto econômico e institucional que exerce a opinião do usuário de um serviço sobre o prestador desse serviço, quando essa prestação está sujeita às regras da concorrência – ainda que essa opinião seja subjetiva. A ANEEL procedeu a alterações na forma de cálculo do *Fator X_c* , em face das contribuições recebidas nas audiências públicas, de forma que o valor do componente X_c pode resultar em punição ou em prêmio à concessionária, dependendo da avaliação do consumidor sobre o serviço prestado.
49. Finalmente, é importante esclarecer que a ANEEL, a partir das contribuições, críticas, sugestões e comentários recebidos desde a Audiência Pública AP 023/2002, apresentou novamente a metodologia de cálculo do Fator X para discussão pública, com vistas à sua consolidação, mediante a Audiência Pública AP 043/2003.

José Jurânio Rocha
Técnico

José Jurânio Rocha
Líder do Processo de Revisão Tarifária Periódica

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica